



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nº 005/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO  
MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, PARA O  
PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE  
DEZEMBRO DE 2024.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 1.823,11 (Mil oitocentos e vinte e três reais e onze centavos).

§ 1º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e de sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 2.096,64 (dois mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 4º Quando houver pagamento, a título de adiantamento do décimo terceiro salário aos servidores, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Av. Duque de Caxias, 422 - Centro - CEP 95750-000 - Salvador do Sul - RS - CP:13

Fone: (51) 3638-1221 Ramal: 21 ou 3638-2241

E-mails : [camarasalvadorsul@uol.com.br](mailto:camarasalvadorsul@uol.com.br) / [camara@camarasalvadordosul.rs.gov.br](mailto:camara@camarasalvadordosul.rs.gov.br)

[www.camarasalvadordosul.rs.gov.br](http://www.camarasalvadordosul.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

§ 1º No exercício de 2021, havendo a revisão do subsídio dos Vereadores, esta será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**Art. 3º** - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto de 50% (cinquenta por cento) do subsídio, por sessão.

**Art. 4º** - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

**Art. 5º** - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 6º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberado pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Salvador do Sul, 24 de setembro de 2020.

**HÉLIO KAEFER**  
Presidente da Câmara de Vereadores